



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL:**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no fim assinado, no uso de
suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129,
inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o artigo 95,
parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Estadual, promove a presente

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

tendo por objeto a retirada, do ordenamento jurídico
do **artigo 65 da Lei 5.330**, de 01 de março de 2017, do **Município
de Marau**, que *dispõe sobre a Estrutura, Organização e
Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau*, assim
como dos **Decretos n.º 5.331/2017, n.º 5.344/2017, n.º 5.364/2017 e
n.º 5.392/2018**, todos do **Município de Marau**, pelas razões de
direito a seguir expostas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

1. O artigo 65 da Lei 5.330, de 01 de março de 2017, do Município de Marau, que *dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau*, dispõe:

Artigo 65. O Prefeito municipal regulamentará, por Decreto, a presente lei.

Ocorre que a pretexto de “regulamentar” a lei em comento, com fulcro no precitado artigo 65 da Lei n.º 5.330/2017, antes transcrito, os Decretos n.º 5.331/2017, n.º 5.344/2017, n.º 5.364/2017 e n.º 5.392/2018, todos exarados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Marau, criaram cargos em comissão e funções gratificadas, definiram atribuições e alteraram padrões vencimentais ao arrepio dos parâmetros constitucionais vigentes.

Trazem-se à colação os decretos vergastados:

DECRETO Nº 5331, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

TÍTULO I DO SISTEMA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento, em conformidade com o disposto no artigo 57, VI, da Lei Orgânica do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Município e na Lei Municipal nº 5.330, de 1º de março de 2017.

Art. 2º As ações do Poder Executivo, como agente do Sistema de Administração Pública Municipal, estarão voltadas ao pleno cumprimento das suas atribuições e responsabilidades, para o alcance dos objetivos fundamentais do Município, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo constitui um sistema organizacional permanente, composto de unidades orgânicas e instâncias administrativas, dependentes e interdependentes, integradas segundo as áreas e setores de atividades relativas às metas e objetivos que devem atingir, e orientadas para o alcance da eficiência, eficácia e efetividade das ações públicas municipais.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários de Município, que realizam suas atribuições de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, através das Secretarias e demais órgãos, setores e instâncias administrativas, que compõem a administração pública municipal direta e indireta.

§ 1º O Vice-prefeito auxiliará o Prefeito Municipal, sempre que for por ele convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância de cargo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º A Administração direta compreende todos os órgãos, unidades e instâncias administrativas da estrutura do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica e das Secretarias do Município.

§ 3º A administração indireta é composta por entidades criadas por Lei Municipal, para aperfeiçoamento da ação executiva no desempenho de atividades de interesse público.

Capítulo II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional do Poder Executivo

Art. 5º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende:

I - Chefia de Governo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

- a) *Gabinete do Prefeito;*
 - 1. *Chefia de Gabinete;*
 - 2. *Assessoria Técnica;*
 - 3. *Assessoria de Comunicação Social;*
 - 4. *Departamento de Relações Comunitárias;*
 - 5. *Junta do Serviço Militar.*
 - b) *Gabinete do Vice-Prefeito;*
 - c) *Procuradoria Jurídica;*
 - d) *Assessoria Jurídica;*
 - e) *Gestão de Planejamento e Captação;*
 - f) *Coordenadoria do Controle Interno.*
- II - Órgãos de Natureza Instrumental:*
- a) *Secretaria Municipal de Administração;*
 - b) *Secretaria Municipal de Fazenda.*
- III - Órgãos de Natureza Substantiva:*
- a) *Secretaria Municipal de Educação;*
 - b) *Secretaria Municipal de Saúde;*
 - c) *Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito;*
 - d) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;*
 - e) *Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;*
 - f) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
 - g) *Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;*
 - h) *Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.*

IV - Órgãos de Desconcentração Administrativa Territorial:

- a) *Subprefeituras Distritais.*

V - Órgãos de Cooperação Governamental:

- a) *Conselhos Municipais.*

§ 1º Os órgãos que compõem a Chefia de Governo constituem unidades de assessoramento, assistência e apoio direto ao chefe do Executivo, nas questões relacionadas às áreas: jurídica, gestão, planejamento, comunicação, divulgação, relações públicas, relações comunitárias, controle interno, expediente e cerimonial, bem como, de assessoramento técnico na formulação, monitoramento e controle de programas e projetos especiais.

§ 2º As Secretarias, de que são titulares Secretários de Município, são órgãos de primeiro nível hierárquico, para o exercício de orientação, comando, coordenação, fiscalização, execução e controle da ação do Poder Executivo nas respectivas áreas de atuação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

§ 3º O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica do Município e a Gestão de Planejamento e Captação são órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias de Municipais.

§ 4º Às Subprefeituras Distritais, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, compete a administração dos Distritos, segundo orientação e determinação do Prefeito.

§ 5º Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, instituídos por lei, observadas as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e deliberação de matéria de sua competência.

Seção II

Da Estrutura Organizacional das Secretarias

Art. 6º As Secretarias, respeitadas as peculiaridades decorrentes das suas competências, terão sua estrutura organizacional básica, constituída pelas seguintes unidades e instâncias administrativas:

I - No nível de direção e administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;

II - No nível de gerência, coordenação e direção geral da ação executiva da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Coordenador e Diretor;

III - No nível de assessoramento e assistência: o Gabinete do Secretário, a instância referente à posição do Assessor Geral;

IV - No nível de execução programática: os Departamentos, Unidades, Núcleos, Turmas e Serviços, encarregadas da execução das funções típicas das Secretarias, consubstanciadas em programas, projetos ou missões de caráter permanente, comandados, respectivamente, pelo Chefe de Unidade, Chefe de Núcleo, Chefe de Turma e Chefe de Serviço.

Capítulo III DAS RELAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 7º Cada Secretaria Municipal ou órgão equiparado constitui um subsistema organizacional especializado, integrante da estrutura orgânica da Administração Municipal Direta, e, como tal, processa suas ações por meio de relações funcionais com outras Secretarias ou órgãos do Município.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Art. 8º As relações funcionais das Secretarias ou órgãos equiparados serão de duas categorias:

I - Relação de interdependência, quando a realização de um objetivo da Administração Municipal exigir ação mútua de mais de uma Secretaria, competindo, a cada uma, providências que, embora completas no âmbito da Secretaria, constituam base, ponto de partida ou insumo básico para a ação de outras Secretarias;

II - Relações de dependência, quando, para a efetivação de um objetivo da Administração Municipal, uma Secretaria depende de providências ou serviços, sob a forma de orientação e diretrizes normativas, informações técnicas e decisões operacionais, de responsabilidade permanente ou eventual de outra Secretaria ou órgão equiparado.

Art. 9º As Secretarias e órgãos equiparados manterão estreita articulação e harmonia nas suas relações oficiais com órgãos, entidades e Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, públicos ou privados, nas respectivas áreas de atuação e competência;

Parágrafo único. As relações formais com os órgãos e entidades referidas no artigo, serão processadas em nome do Prefeito Municipal, na forma especificada em lei, Decreto, Convênio ou Contrato.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

Capítulo I
DA CHEFIA DE GOVERNO

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 10 Ao Gabinete do Prefeito compete assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração da ação do governo, no relacionamento com a Câmara Municipal de Vereadores, no relacionamento com a sociedade; supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal, organização comunitária para definição das prioridades orçamentárias e supervisão e execução das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação do Gabinete,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 O Gabinete do Prefeito é composto por:

I - Gabinete do Prefeito;

a) Chefia de Gabinete;

a.1) Unidade de Atendimento.

b) Coordenadoria de Comunicação;

b.1) Núcleo de Cerimonial, Protocolo e Comunicação Interna;

c) Coordenadoria de Relações Comunitárias;

c.1) Núcleo de Ouvidoria.

d) Núcleo da Junta de Serviço Militar.

e) Assessoria Técnica Jurídica Administrativa.

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Procuradoria Jurídica;

a) Procuradora Jurídica;

b) Assessoria Técnica Jurídica;

IV - Gestão de Planejamento e Captação;

V - Coordenadoria do Controle Interno.

Art. 12 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Gabinete do Prefeito é composto pelos cargos abaixo descritos:

<i>Nº</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>CC-8/FG-8</i>
<i>01</i>	<i>Coordenador de Comunicação</i>	<i>CC-7/FG-7</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Núcleo de Cerimonial, Protocolo e Comunicação Interna</i>	<i>CC-3/FG-3</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Unidade de Atendimento</i>	<i>CC-4/FG-4</i>
<i>01</i>	<i>Coordenador de Relações Comunitária</i>	<i>CC-7/FG-7</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Núcleo de Ouvidoria</i>	<i>CC-3/FG-3</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Núcleo de Junta de Serviço Militar</i>	<i>CC-3/FG-3</i>
<i>01</i>	<i>Procurador Jurídico</i>	<i>CC-8/FG-8</i>
<i>01</i>	<i>Assessoria Técnica Jurídica</i>	<i>CC-6/FG-6</i>
<i>01</i>	<i>Assessoria Técnica Jurídica Administrativa</i>	<i>CC-6/FG-6</i>
<i>01</i>	<i>Gestor de Planejamento e Captação</i>	<i>CC-8/FG-8</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Art. 13 À Secretaria Municipal de Administração compete a supervisão, administração e coordenação do sistema de pessoal, compras, materiais e administração de bens patrimoniais, organização e modernização administrativa, elaboração de atos administrativos e normativos, administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais; protocolo e arquivo; modernização da gestão e promoção da qualidade no setor público; política de desenvolvimento institucional e capacitação do servidor, controle e execução de contratos, a orientação normativa, metodológica e operacional às demais Secretarias na execução das atividades auxiliares relativas aos serviços de gestão centralizada, de competência da Secretaria; a orientação normativa, metodológica e operacional às demais Secretarias, na execução das atividades auxiliares relativas aos serviços de gestão centralizada, de competência da Secretaria; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 A Secretaria de Administração é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

a) Serviço de Recepção e Atendimento;

II - Departamento de Administração:

a) Diretoria de Administração;

a.1) Núcleo de fiscalização e acompanhamento de convênios;

a.2) Núcleo de serviços administrativos;

a.3) Núcleo de projetos;

a.4) Núcleo de fiscalização e acompanhamento de contratos;

a.5) Núcleo de Prestação de Contas;

a.6) Turma de Almoarifado;

a.7) Turma de Patrimônio;

a.8) Serviço de Estoque;

a.9) Serviço de Protocolo e Atendimento;

III - Departamento de Compras e Licitações:

a) Diretoria de Compras e Licitações;

a.1) Núcleo de compras;

a.2) Núcleo de licitações;

a.2) Serviço de compras e licitações;

IV - Departamento de Recursos Humanos:

a) Diretoria de Recursos Humanos;

a.1) Turma de Cadastro de Pessoal;

a.2) Serviço de Atendimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

*V - Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON:
a) Turma de atendimento e orientação ao consumidor;
Art. 15 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções
Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração é
composto pelos cargos abaixo descritos:*

<i>Nº</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
01	Secretário de Administração	Subsídio
01	Chefe de Serviço de Recepção e Atendimento	CC-1/FG-1
01	Diretor de administração	CC-5/FG-5
01	Chefe Núcleo de fiscalização e acompanhamento de convênios	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de serviços administrativos	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de projetos	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de fiscalização e acompanhamento de contratos	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Prestação de Contas	CC-3/FG-3
01	Chefe da Turma de almoxarifado	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de patrimônio	CC-2/FG-2
01	Chefe do Serviço de estoque	CC-1/FG-1
01	Chefe do Serviço Protocolo e Atendimento	CC-1/FG-1
01	Diretor de Compras e Licitações	CC-5/FG-5
01	Chefe do Núcleo de Compras	CC-3/FG-3
01	Chefe do Núcleo de Licitações	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Compras e Licitações	CC-1/FG-1
01	Diretor de Recursos Humanos	CC-5/FG-5
01	Chefe de Turma de Cadastro de Pessoal	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1
01	Chefe de Turma de Atendimento e Orientação ao consumidor	CC-2/FG-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Seção II

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 16 À Secretaria Municipal de Fazenda compete a supervisão, administração e coordenação da execução orçamentária, financeira e tributária, fiscalização e arrecadação, administração das dívidas públicas internas e externas, o controle da execução do orçamento, o processamento contábil da receita e despesa e a fiscalização; a orientação normativa, metodológica e operacional às demais Secretarias, na execução das atividades auxiliares relativas aos serviços de gestão centralizada, de competência da Secretaria; elaboração das propostas e de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; a orientação normativa, metodológica e operacional às demais Secretarias, na execução das atividades auxiliares relativas aos serviços de gestão da receita e despesa, de competência da Secretaria; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 A Secretaria de Fazenda é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Fazenda:

a) Diretoria de Fazenda;

a.1) Núcleo de Tesouraria;

a.2) Núcleo de Contabilidade;

a.3) Núcleo de Tributos

Art. 18 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Fazenda é composto pelos cargos abaixo descritos:

<i> Nº DENOMINAÇÃO </i>	<i> PADRÃO </i>
<i> 01 Secretário de Fazenda </i>	<i> Subsídio </i>
<i> 01 Diretor de Fazenda </i>	<i> CC-5/FG-5 </i>
<i> 01 Chefe de Núcleo de Tesouraria </i>	<i> CC-3/FG-3 </i>
<i> 01 Chefe de Núcleo de contabilidade </i>	<i> CC-3/FG-3 </i>
<i> 01 Chefe de Núcleo de tributos </i>	<i> CC-3/FG-3 </i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Capítulo III
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA
Seção I

Da Secretaria Municipal da Educação

Art. 19 À Secretaria Municipal da Educação compete o cumprimento do preceito constitucional da obrigatoriedade e gratuidade do Ensino de fundamental; a elaboração do Plano Municipal de Educação, observando as necessidades e peculiaridades locais e em consonância com as normas e critérios do Planejamento Estadual e Nacional de Educação; o levantamento anual da população em idade escolar e proceder o chamamento à matrícula; a realização de campanhas junto à comunidade, para incentivar a frequência dos alunos às aulas, em articulação com a associação de pais e professores das unidades escolares; efetuar o combate eficaz à evasão escolar e a todas as causas de baixo rendimento dos alunos; promover o aperfeiçoamento do ensino, dos professores e da assistência aos alunos; coordenar o transporte escolar do Município; coordenar a distribuição da merenda escolar; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação é composta por:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Núcleo de Coordenação;*
- a.1) Turma de Núcleo Tecnológico Municipal;*
- a.2) Serviço de Apoio Administrativo;*
- a.3) Serviço de Orientação e Atendimento;*
- a.4) Serviço de Compras;*

II - Departamento Pedagógico:

- a) Diretoria Pedagógica*
- a.1) Núcleo de Alimentação Escolar;*
- a.2) Núcleo de Transporte Escolar*
- a.3) Turma de Apoio e Manutenção de Escolas;*
- a.4) Turma de Coordenação e Regência da Banda Marcial*
- a.5) Serviço de acompanhamento AABB Comunidade;*

III - Centro de Lazer e Convivência:

- a) Turma de Coordenação;*
- b) Turma de Orientação e Atendimento;*

IV - Departamento de Obras e Infraestrutura:

- a) Diretor de Obras e Infraestrutura.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Art. 21 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Educação	Subsídio
01	Chefe de Núcleo de Coordenação	CC-3/FG-3
01	Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Orientação e Atendimento	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Compras	CC-1/FG-1
01	Diretor Pedagógico	CC-5/FG-5
01	Chefe de Núcleo de Alimentação Escolar	CC-3/FG-3
01	Chefe de Núcleo de Transporte Escolar	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Apoio e Manutenção de Escolas	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Coordenação e Regência da Banda	Marcial CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de acompanhamento AABB Comunidade	CC-1/FG-1
01	Chefe da Turma de Coordenação do Centro de Lazer e Convivência	CC-2/FG-3
01	Chefe da Turma de Orientação e Atendimento do Centro de Lazer e Convivência	CC-2/FG-2
01	Diretor de Obras e Infraestrutura	CC-5/FG-5

Seção II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 22 À Secretaria Municipal da Saúde compete a execução de programas, projetos e atividades relativas à assistência médica, odontológica e de enfermagem; o controle e supervisão do atendimento médico odontológico e de enfermagem à população, realizado pelas unidades de saúde do Município; coordenação e supervisão de programas de saúde; coordenação e supervisão de todos os serviços a serem executados em todos os níveis de atendimento na área de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

saúde pública; realização e execução de planos de vigilância sanitária nutricional; desenvolvimento da política de atendimento da população através de serviços alternativos de medicina; manutenção e expansão de postos e mini-postos de saúde, planejando a sua distribuição geográfica; colaboração com os órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infecto-contagiosas; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Lei, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Saúde é composta por:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Unidade Administrativa;*
- a.1) Serviço de Atendimento;*
- a.2) Serviço de Orientação.*

II - Departamento de Controle de ESF's:

- a) Diretoria de Controle de ESF's;*
- a.1) Turma de Encaminhamentos;*

III - Departamento de Ações em Saúde:

- a) Diretoria de Ações em Saúde;*
- a.1) Serviços de Atendimento e Assessoramento;*

IV - Departamento de Transporte:

- a) Diretoria de Transporte;*
- a.1) Assessoria Geral;*

V - Farmácia Municipal:

- a) Núcleo de Controle de Medicamentos e Estoque;*
- a.1) Serviços de Atendimento na Farmácia Municipal;*
- a.2) Assessoria Geral da Farmácia Estadual;*

Art. 24 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde é composto pelos cargos abaixo descritos:

<i> Nº DENOMINAÇÃO</i>	<i> PADRÃO </i>
<i> 01 Secretário de Saúde</i>	<i> Substido </i>
<i> 01 Chefe de Unidade Administrativa</i>	<i> CC-4/FG-4 </i>
<i> 01 Chefe de Serviço de Atendimento</i>	<i> CC-1/FG-1 </i>
<i> 01 Chefe de Serviço de Orientação</i>	<i> CC-1/FG-1 </i>
<i> 01 Diretor de Controle de ESF's</i>	<i> CC-5/FG-5 </i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

01 Chefe da Turma de Encaminhamentos	CC-2/FG-2
01 Diretor de Ações em Saúde	CC-5/FG-5
01 Chefe de Serviços de Atendimento e Assessoramento	CC-1/FG-1
01 Diretor de Transporte	CC-5/FG-5
01 Assessor Geral	CC-1/FG-1
01 Chefe do Núcleo de Controle de Medicamentos e Estoque	CC-3/FG-3
01 Chefe dos Serviços de Atendimento na Farmácia	
Municipal	CC-1/FG-1
01 Assessor Geral da Farmácia Estadual	CC-1/FG-1

Seção III

Da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança

Art. 25 À Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança, compete a execução e a conservação das obras municipais na área urbana; a construção, pavimentação, execução e a conservação de ruas e logradouros públicos, parques, jardins e cemitérios municipais; construção e conservação de pontes e bueiros na área urbana; proceder o controle do cumprimento da legislação do uso do solo urbano e edificações; fiscalização e cumprimento das posturas municipais em seu âmbito de atuação; coordenação e manutenção dos serviços de limpeza de ruas, praças, parques e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; coordenação e administração do transporte, oficinas de manutenção e de máquinas e viaturas; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas; implantar e manter sistema de sinalização e controle viário; compete a elaboração e a execução de políticas municipais para a prevenção da violência e da criminalidade, a partir de estratégias de inclusão

social, participação comunitária, fiscalização e monitoramento, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão, contribuindo para ampliar a qualidade de vida e acesso à cidadania; o exercício de outras competências para execução



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo:

a) Diretoria Administrativa;

a.1) Núcleo de Compras;

a.2) Núcleo de Atendimento Administrativo;

a.3) Turma de Apoio Administrativo;

a.4) Turma de Atendimento do Parque Municipal LRB;

a.4.1) Serviço de manutenção do Parque Municipal LRB;

a.5) Assessoria de Orientação e Atendimento;

III - Departamento de Obras:

a) Diretoria de Obras;

a.1) Núcleo de Obras e Serviços Gerais;

a.2) Núcleo de Roçadas e Serviços Urbanos;

a.3) Serviço de Atendimento do Parque de Máquinas;

a.4) Serviço de Manutenção e Oficina Mecânica do Parque de Máquinas;

a.5) Serviço de Asfalto e Manutenção de Ruas;

a.6) Serviço de controle de estoque;

IV - Departamento de Trânsito:

a) Diretoria de Trânsito.

V - Departamento de Engenharia;

a) Diretoria de Engenharia.

VI - Departamento de Segurança;

a) Diretoria de Segurança;

VII - Departamento de Iluminação Pública;

a) Diretoria de Iluminação Pública.

VIII - Departamento de Administração do Cemitério Municipal:

a) Diretor de Administração do Cemitério Municipal.

Art. 27 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cidade, Trânsito e Segurança é composto pelos cargos abaixo descritos:

<i>Nº</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>01</i>	<i>Secretário de Cidade, Trânsito e Segurança</i>	<i>Subsídio</i>
<i>01</i>	<i>Diretor de administração</i>	<i>CC-5/FG-5</i>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

01 Chefe de Turma de Apoio Administrativo	CC-2/FG-2
01 Chefe de Núcleo de Compras	CC-3/FG-3
01 Chefe de Núcleo de Atendimento Administrativo	CC-3/FG-3
01 Chefe de Turma de Atendimento do Parque Municipal	CC-2/FG-2
LRB	
01 Chefe do Serviço de Manutenção do Parque Municipal	CC-1/FG-1
LRB	
01 Diretor de Obras	CC-5/FG-5
01 Chefe do Núcleo de Obras e Serviços Gerais	CC-3/FG-3
01 Chefe do Núcleo de Roçadas e Serviços Urbanos	CC-3/FG-3
01 Chefe do Serviço de Atendimento do Parque de Máquinas	CC-1/FG-1
01 Chefe do Serviço de Manutenção e Oficina Mecânica	CC-1/FG-1
do Parque de Máquinas	
01 Chefe de Serviço de Asfalto e Manutenção de Ruas	CC-1/FG-1
01 Chefe de Serviço de Controle de Estoque	CC-1/FG-1
01 Diretor de Trânsito	CC-5/FG-5
01 Diretor de Engenharia	CC-5/FG-5
01 Diretor de Segurança	CC-5/FG-5
01 Diretor de Iluminação Pública	CC-5/FG-5
01 Diretor de Administração do Cemitério Municipal	CC-5/FG-5

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Art. 28 À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente compete a coordenação, orientação e controle da execução das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e turística na esfera do Município; administração de áreas destinadas à indústria e comércio; licenciamento e controle do comércio transitório e atividades de prestação de serviço em geral; fiscalização do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência; coordenação de programas que visem trabalho aos municípios; coordenação de projetos que visem convênios com órgãos da esfera federal, estadual e outras afins, para busca de recursos a cursos de aperfeiçoamento e especialização da mão-de-obra; coordenar e desenvolver projetos que visem desenvolver o turismo no Município; registro e cadastro de pontos turísticos naturais, praças e logradouros públicos que possam oferecer atrativos à visitação pública; apresentação de projetos que visem à melhoria de locais com atrativos turísticos; colaboração na programação de eventos e promoções sociais, culturais e esportivas que visem atrair visitação ao município; execução de programas, projetos e atividades que visem à preservação e a melhoria do meio ambiente; coordenação das atividades que visem eliminar causas que prejudiquem ou alterem o meio ambiente; coordenação e orientação de projetos de arborização de vias públicas, praças e logradouros públicos; ações de orientação e controle da flora, fauna e água, tratamento de efluentes, saneamento e controle da poluição; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo:

a) Diretoria de Desenvolvimento Econômico;

a.1) Núcleo de Indústria, Comércio e Serviços;

a.1.1) Serviço de Negócios e Desenvolvimento;

a.1.2) Assessoria Administrativa e de Projetos;

a.2) Núcleo de Turismo;

a.2.1) Serviço de Promoção ao Turismo;

a.3) Núcleo de Meio Ambiente;

a.3.1) Turma de Apoio e Orientação;

a.3.2) Serviço de Atendimento;

Art. 30 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente é composto pelos cargos abaixo descritos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

01 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente Subsídio	
01 Diretor de Desenvolvimento Econômico	CC-5/FG-5
01 Chefe de Núcleo de Indústria, Comércio e Serviços	CC-3/FG-3
01 Chefe de Serviço de Negócios e Desenvolvimento	CC-1/FG-1
01 Assessoria Administrativa e de Projetos	CC-1/FG-1
01 Chefe de Núcleo de Turismo	CC-3/FG-3
01 Chefe do Serviço de Promoção ao Turismo	CC-1/FG-1
01 Chefe do Núcleo de Meio Ambiente	CC-3/FG-3
01 Chefe de Turma de Apoio e Orientação	CC-2/FG-2
01 Chefe do Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1

Seção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 31 À Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural compete a coordenação, orientação e controle da execução da política de desenvolvimento agropecuário do Município; coordenação e orientação de atividades primárias e do abastecimento no Município; promoção do intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada nos assuntos relativos às políticas de desenvolvimento agropecuário; realização de estudos, pesquisas e avaliações de natureza sócio-econômica, visando à previsão, diversificação e aumento da produtividade agropecuária; orientação e coordenação das atividades agropecuárias no sentido de uma melhor conservação e recuperação do solo, fauna, mananciais, rios e nascentes; prestar assistência técnica, através de órgãos conveniados à melhoria da qualidade dos produtos agropecuários, especialmente a qualidade genética dos rebanhos, produção e produtividade. Pavimentação e conservação das estradas municipais; execução e conservação das obras municipais no meio rural; construção e conservação de pontes e bueiros na área rural do Município, planejamento e execução dos planos e programas para o escoamento da produção agropecuária, coordenação dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

projetos de ampliação e remodelação da malha viária municipal no meio rural o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é composta por:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Turma de Atendimento e Orientação;*
- a.1) Assessoria Administrativa;*
- b) Turma de Britagem;*
- c) Serviço de Apoio e Interior;*
- d) Serviço de Compras;*

Art. 33 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural é composto pelos cargos abaixo descritos:

<i>01 Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural</i>	<i> Subsídio </i>
<i>01 Chefe de Turma de Atendimento e Orientação</i>	<i> CC-2/FG-2 </i>
<i>01 Assessor Administrativo</i>	<i> CC-1/FG-1 </i>
<i>01 Chefe de Turma de Britagem</i>	<i> CC-2/FG-2 </i>
<i>01 Chefe de Serviço de Apoio e Interior</i>	<i> CC-1/FG-1 </i>
<i>01 Chefe de Serviço de Compras</i>	<i> CC-1/FG-1 </i>

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 34 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compete coordenação de ações comunitárias e sociais; coordenação de associações comunitárias; promoção de assistência social às pessoas carentes e de baixa renda; promoção de atividades integradas entre as entidades assistenciais em atuação no Município; coordenação de programas específicos de ações comunitárias e sociais; colaboração com os órgãos estaduais, federais e entidades privadas nas atividades correlatas com a secretaria, promoção de serviços de assistência funerária aos carentes, dentro dos limites e disponibilidades do Município; exercício de outras competências para execução de atividades da área



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 35 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo e de Assistência Social:

a) Diretoria Administrativa e de Assistência Social;

b) Núcleo de Assistência Social;

b.1) Turma de Serviços Comunitários;

b.2) Turma de Projetos Sociais;

b.3) Turma de Acompanhamento ao Idoso;

b.3.1) Serviço de Apoio e Atendimento;

b.4) Serviço de Benefícios e Renda;

b.5) Serviço de Orientação e Atendimento;

III - Casa Lar Irmã Palmira:

a) Diretoria Geral da Casa Lar Irmã Palmira;

Art. 36 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composto pelos cargos abaixo descritos:

<i>Nº</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO</i>
<i>01</i>	<i>Secretário de Desenvolvimento Social</i>	<i>Subsídio</i>
<i>01</i>	<i>Diretor Administrativo e de Assistência Social</i>	<i>CC-5/FG-5</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Núcleo de Assistência Social</i>	<i>CC-3/FG-3</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Turma de Serviços Comunitários</i>	<i>CC-2/FG-2</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Turma de Projetos Sociais</i>	<i>CC-2/FG-2</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Turma de Acompanhamento ao Idoso</i>	<i>CC-2/FG-2</i>
<i>01</i>	<i>Chefe de Serviço de Apoio e Atendimento</i>	<i>CC-1/FG-1</i>
<i>01</i>	<i>Chefe do Serviço de Benefícios e Renda</i>	<i>CC-1/FG-1</i>
<i>01</i>	<i>Chefe do Serviço de Orientação e Atendimento</i>	<i>CC-1/FG-1</i>
<i>01</i>	<i>Diretor Geral da Casa Lar Irmã Palmira</i>	<i>CC-6/FG-6</i>

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Art. 37 A Secretaria Municipal do Cultura, Esporte e Lazer, compete promoção e difusão da cultura em todas as suas manifestações, estímulo e orientação às atividades culturais no Município, promoção, estímulo, orientação e fiscalização das práticas esportivas do Município, coordenação e orientação à destinação de auxílios a entidades esportivas do Município, realização de levantamentos das atividades esportivas desenvolvidas no Município, coordenação e desenvolvimento de projetos que visem desenvolver a cultura e o esporte; o exercício de outras competências para execução de atividades da área de atuação da Secretaria, previstas na Lei Orgânica municipal, neste Decreto e em outras Leis, e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é composta por:

I - Gabinete do Secretário;

a) Núcleo de Coordenação Esportiva

a.1) Turma de Oficinas de Esporte;

a.2) Serviço de Atendimento;

a.3) Assessoria de Eventos e de Competição Esportiva;

b) Turma de Coordenação Administrativa e Cultural;

b.1) Turma de Atendimento da Casa da Cultura;

b.2) Turma de Atendimento do Museu Municipal;

b.3) Serviço de Cultura;

b.4) Assessoria de Atendimento da Biblioteca Municipal;

Art. 39 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Cultura, Esporte e Lazer	Substido
01	Chefe do Núcleo de Coordenação Esportiva	CC-3/FG-3
01	Chefe de Turma de Oficinas de Esporte	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1
01	Assessor de Eventos e de Competição Esportiva	CC-1/FG-1
01	Chefe da Turma de Coordenação Administrativa e Cultural	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento da Casa da Cultura	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento do Museu Municipal	CC-2/FG-2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

01 Chefe de Serviço de Cultura	CC-1/FG-1
01 Assessor de Atendimento da Biblioteca Municipal	CC-1/FG-1

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Art. 40 Compete à Secretaria Municipal de Habitação, regularização fundiária e projetos estruturantes; formular, executar e acompanhar a política municipal de habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil; promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais; promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação; articular a política municipal de habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do município; estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da política municipal de habitação; priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal; adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas; promover o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental; coordenar as ações do conselho municipal de habitação de interesse social e gerenciar o fundo municipal de habitação de interesse social; examinar questões relativas ao domínio e à posse de imóveis do patrimônio do município; promover a regularização fundiária e urbanização em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

socioeconômica da população e as normas ambientais; propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais; proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do chefe do poder executivo; exercer outras atividades correlatas.

Art. 41 *A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária é composta por:*

I - Gabinete do Secretário;

a) Serviço de Atendimento;

II - Departamento de Habitação:

a) Diretoria de Habitação

a.1) Turma de Projetos e Programas Populares;

a.2) Turma de Atendimento e Orientação;

Art. 42 *O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária é composto pelos cargos abaixo descritos:*

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Habitação e Regularização Fundiária	Subsídio
01	Chefe de Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1
01	Diretor de Habitação	CC-5/FG-5
01	Chefe de Turma de Projetos e Programas Populares	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Atendimento e Orientação	CC-2/FG-2

Capítulo IV
**DOS ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO
ADMINISTRATIVA TERRITORIAL**

Seção I

Das Subprefeituras Distritais

Art. 43 *As subprefeituras distritais compete executar, de forma desconcentrada, os serviços públicos distritais; superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica; promover o controle e a fiscalização dos serviços executados nos Distritos; comandar e coordenar o trabalho do pessoal da*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Subprefeitura; controlar o expediente e atualizar os dados e informações do pessoal da Subprefeitura, sob orientação da Secretaria de Administração e Fazenda; prestar as informações que lhe forem solicitadas; apresentar relatório anual ao Prefeito sobre as realizações da Subprefeitura e a situação em que se encontra o Distrito; zelar pelo patrimônio do Município sob sua responsabilidade; autorizar e permitir o que lhe for delegado pelo Prefeito e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da administração; exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44 As Subprefeituras Distritais, órgãos de desconcentração administrativa territorial, são compostas da seguinte forma:

- I - Subprefeitura Distrital de Veado Pardo;*
- II - Subprefeitura Distrital de São Miguel;*
- III - Subprefeitura Distrital de Laranjeira.*

Art. 45 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas das Subprefeituras Distritais é composto pelos cargos abaixo descritos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Subprefeito do Distrito de Veado Pardo	CC-4/FG-4
01	Subprefeito do Distrito de Laranjeira	CC-4/FG-4
01	Subprefeito do Distrito de São Miguel	CC-4/FG-4

TÍTULO III

DOS CARGOS EXISTENTES,
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO,
CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Capítulo I DOS CARGOS EXISTENTES

Art. 46 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Municipal, destinado ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento, passa a ser constituído dos cargos e funções criados e estruturados na forma seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
Secretário	10	Subsídio	40 h/semanais
Chefe de Gabinete	1	CC-8 / FG-8	40 h/semanais
Gestor de Planejamento e Captação	1	CC-8 / FG-8	32 h/semanais
Procurador Jurídico	1	CC-8 / FG-8	40 h/semanais
Coordenador	2	CC-7 / FG-7	40 h/semanais
Assessor Jurídico	2	CC-6 / FG-6	20 h/semanais
Diretor	19	CC-5 / FG-5	40 h/semanais
Sub-Prefeito	3	CC-4 / FG-4	40 h/semanais
Chefe de Unidade	2	CC-4 / FG-4	40 h/semanais
Chefe de Núcleo	26	CC-3 / FG-3	40 h/semanais
Chefe de Turma	24	CC-2 / FG-2	40 h/semanais
Chefe de Serviço	29	CC-1 / FG-1	40 h/semanais
Assessor Geral	6	CC-1 / FG-1	40 h/semanais

Capítulo II

*DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO,
CHEFIA E ASSESSORAMENTO*

Seção I

Das Responsabilidades básicas

Art. 47 Os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia e assessoramento em todos os níveis, têm como responsabilidades básicas a promoção do desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração aos objetivos da Administração Municipal, cabendo-lhes particularmente:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

I - Manter a orientação funcional nitidamente voltada para o alcance dos objetivos e cumprimento das finalidades do setor que chefia;

II - Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que dirige;

III - Implementar indicadores de desempenho orientados para a avaliação objetiva da produtividade do setor, do alcance dos resultados e do grau de eficiência, eficácia e efetividade das ações produzidas;

IV - Combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

V - Propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do setor à que pertencem;

VI - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

VII - Promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa, funcional ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada do setor.

Seção II

Das Atribuições Básicas

Art. 48 As atribuições básicas no âmbito da Chefia de Governo, assim se especificam:

I - Ao Prefeito do Município, as que lhe são cometidas pela Lei Orgânica do Município, por esta e outras leis;

II - Ao Vice-Prefeito do Município, auxiliar o Prefeito sempre que for por ele convocado nos termos da Lei Orgânica do Município.

III - Ao Chefe do Gabinete do Prefeito:

a) Promover a assistência direta ao Prefeito no desempenho de suas atividades;

b) Executar e exercer a chefia da execução das atribuições previstas para o Gabinete do Prefeito;

c) Despachar diretamente com o Prefeito, delegar atribuições, distribuir o trabalho, superintender sua execução e controlar os resultados;

d) Participar das reuniões da Coordenação de Gestão Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

- e) *Responsabilizar-se pela fiel observância e cumprimento eficaz das disposições legais e normativas da legislação pública municipal, no âmbito do Gabinete do Prefeito;*
- f) *Promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao Prefeito;*
- g) *Transmitir ordens e determinações do Prefeito;*
- h) *Representar o Prefeito quando designado;*
- i) *Coordenar o transporte oficial de autoridades e de objetos, o cerimonial e a agenda do Chefe do Executivo;*
- j) *Assegurar, no que couber ao Gabinete, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos, da Secretaria de Município da Administração e Fazenda;*
- k) *Formular e propor a programação a ser executada pelo Gabinete, a proposta orçamentária anual do mesmo e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;*
- l) *Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades do Gabinete;*
- m) *Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores do Gabinete;*
- n) *Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, relativos aos assuntos que requeiram a participação do Gabinete;*
- o) *Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições do Gabinete e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;*
- p) *Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito.*

IV - Ao Gestor de Planejamento e Captação compete:

- a) *Coordenar a elaboração do planejamento global e estratégico das ações governamentais, em conjunto com o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e a Sociedade Civil Organizada,*
- b) *Coordenar a elaboração de planos municipais integrados, as propostas e de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e atuar na revisão, atualização, ampliação ou contenção, segundo a conjuntura administrativa e financeira, do orçamento e da programação das diferentes Secretarias;*
- c) *Acompanhamento e representação do Poder Executivo junto a trabalhos de âmbito municipal, estadual, regional e federal e coordenação da elaboração de projetos e captação de recursos junto às esferas de governo federal e estadual;*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

d) Acompanhamento das iniciativas e atividades dos diversos órgãos do Poder Executivo, de modo a buscar maior efetividade nas atividades da gestão municipal e busca pela eficiência e estabelecimento de fluxos permanentes de comunicação entre os dirigentes e os respectivos setores de trabalho.

e) Estabelecer as diretrizes gerais de execução dos planos, programas e projetos da Administração Municipal, o andamento dos mesmos e a escala de prioridades das programações a curto, médio e longo prazo;

f) Fornecimento de subsídios técnicos e sociais às diversas secretarias para a definição das políticas públicas municipais.

g) Planejar as obras estruturantes do Município;

h) Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 49 São atribuições do Procurador Jurídico do Município:

I - Exercer a administração superior da Procuradoria Jurídica do Município;

II - Executar e comandar a execução das atribuições previstas para a Procuradoria Jurídica do Município;

III - Despachar diretamente com o Prefeito;

IV - Executar e comandar a execução das atividades de assistência e assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Administração Municipal no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, bem como, no controle da legitimidade dos atos administrativos;

V - Representar o Município e seus órgãos da Administração Direta ou Indireta em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, ou de qualquer forma interessado;

VI - Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de Leis, Decretos e Regulamentos, bem como, assessorar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, analisando e emitindo parecer sobre projetos de lei, mensagem retificativa, sanção e veto;

VII - Estudar, elaborar, redigir, examinar, revisar e adaptar minutas de contratos de prestação de serviços, de locações, de concessões, termos, convênios, escrituras, loteamentos, termos de desapropriações, alienações de bens, doações, transferências de domínios, permutas e de quaisquer outros atos jurídicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

VIII - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Procuradoria;

IX - Assegurar, no que couber à Procuradoria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria de Município da Administração;

X - Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

XI - Formular e propor a programação a ser executada pela Procuradoria Jurídica, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da Procuradoria Jurídica;

XIII - Referendar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, relativos aos assuntos que requeiram a participação da Procuradoria Jurídica;

XIV - Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Procuradoria Jurídica e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;

XV - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 50 São atribuições do Assessor Jurídico:

I - A assistência e assessoramento direto aos secretários, no trato de questões jurídicas de interesse das secretarias, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, exposição de motivos, bem como no controle da legitimidade, legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos;

II - Elaboração de pareceres sobre consultas formuladas pelos Secretários, referentes a assuntos de natureza das secretarias;

III - O assessoramento jurídico aos diferentes órgãos da administração nas suas respectivas áreas de atuação;

IV - Acompanhamento e assessoramento jurídico nos contratos administrativos, nos processos licitatórios, processos de desapropriação e contratos em geral;

V - Emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

VI - Analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior;

VII - Exercer de outras atribuições delegadas pela procuradoria jurídica.

Art. 51 São atribuições de todos e de cada um dos Secretários de Município:

I - Promover a administração superior da Secretaria, em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;

II - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações, e orientar, coordenar e executar as atividades dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

III - Exercer as competências previstas nesta lei e no regimento interno para a respectiva Secretaria e aquelas que vierem a ser delegadas pelo Prefeito Municipal;

IV - Assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos da competência da Secretaria;

V - Despachar diretamente com o Prefeito;

VI - Participar das reuniões da Coordenação de Gestão Municipal;

VII - Fazer indicações ao Prefeito para o provimento das funções de confiança no âmbito da Secretaria;

VIII - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

IX - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

X - Emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

XI - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;

XIII - Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;

XIV - Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo;

XV - Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município;

XVI - Prestar informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;

XVII - Representar o Prefeito em solenidades e eventos, quando solicitado, para visar o cumprimento dos compromissos assumidos;

XVIII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados pela respectiva Secretaria;

XLX - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria;

XX - Referendar os atos e decretos do Prefeito e expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, relativos aos assuntos da respectiva Secretaria;

XXI - Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;

XXII - Comparecer à Câmara Municipal de Vereadores nos casos previstos na Lei Orgânica;

XXIII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 52 São atribuições do Coordenador:

I - Exercer, sob a administração superior do Secretário de Município, a coordenação das atividades da Secretaria;

II - Substituir o Secretário de Município nas suas ausências e impedimentos;

III - Analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Secretário;

IV - Atuar como principal auxiliar do Secretário;

V - Exercer a coordenação geral e o comando sobre as unidades departamentais, responsáveis pela execução das ações programáticas e gestão dos sistemas e projetos da Secretaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

VI - Acompanhar e auxiliar na execução do orçamento e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;

VII - Promover a coleta de informações técnicas determinadas pelas Secretarias instrumentais;

VIII - Manter estreita articulação com as unidades especializadas das Secretarias Instrumentais, para execução de suas diretrizes e determinações técnicas no âmbito da Secretaria;

LX - Promover e coordenar a implantação de programas de racionalização, reforma e modernização administrativa, no âmbito da Secretaria, com vistas à eficiência e qualificação dos seus serviços;

X - Promover a fiscalização do uso e aplicação de serviços, equipamentos e facilidades, para detectar formas de desperdício, uso inadequado e impróprio;

XI - Coordenar a execução de programas de treinamento, no âmbito da Secretaria, promovidos pela Secretaria de Administração;

XII - Promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse da Secretaria e para o processo decisório de seus dirigentes;

XIII - Promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental da Secretaria;

XIV - Auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

XV - Submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência;

XVI - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Art. 53 São atribuições do Diretor:

I - Exercer a direção e gerência da execução das atribuições previstas para o respectivo Departamento;

II - Programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do respectivo Departamento;

III - Assessorar na implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito do Departamento;

IV - Promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais do respectivo Departamento;

V - Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

VI - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição.

Art. 54 São atribuições do Chefe de Unidade:

I - Exercer a chefia da execução das atribuições previstas formalmente para a respectiva Unidade, sob a direção superior;

II - Organizar, orientar e chefiar a execução dos trabalhos da Unidade que comanda;

III - Analisar e instruir expedientes encaminhados à Unidade;

IV - Promover a coleta, compilação e atualização de dados, indicadores e informações, estatísticas gerenciais, de acordo com orientação superior;

V - Propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades da Unidade;

VI - Assegurar o entrosamento entre as atividades da Unidade sob sua chefia com os demais órgãos de Secretaria

VII - Controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;

VIII - Submeter à consideração da chefia superior os assuntos que excedam à sua competência;

IX - Combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

X - Acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados;

XI - Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Art. 55 São atribuições do Chefe de Núcleo:

I - Chefiar a execução, sob orientação superior, das atividades previstas para o respectivo Núcleo, conforme previsto no Regimento Interno da Secretaria;

II - Organizar e orientar a execução dos trabalhos específicos do Núcleo;

III - Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência;

IV - Combater o desperdício e evitar duplicações e superposições de iniciativas;

V - Observar prazos relacionados ao alcance das metas e objetivos traçados previamente;

VI - Acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados;

VII - Executar outras atribuições de acordo com determinação superior.

Art. 56 São atribuições do Chefe de Turma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

I - Chefiar a execução, sob orientação superior, das atividades pertinentes à respectiva Turma, conforme previsto no Regimento Interno da Secretaria;

II - Organizar, orientar e chefiar, a execução dos trabalhos específicos da Turma;

III - Submeter à consideração da chefia imediata os assuntos que excedam à sua competência;

IV - Combater o desperdício e evitar duplicações e superposições de iniciativas;

V - Observar prazos relacionados ao alcance das metas e objetivos traçados previamente;

VI - Acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados;

VII - Executar outras atribuições de acordo com determinação superior.

Art. 57 São atribuições do Chefe de Serviço:

I - Chefiar a execução, sob orientação e supervisão superior, das atividades pertinentes ao respectivo serviço, conforme previsto no Regimento Interno da Secretaria;

II - Organizar, orientar e chefiar a execução do serviço;

III - Controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;

IV - Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade no serviço que chefia;

V - Submeter à consideração da chefia imediata os assuntos que excedam à sua competência;

VI - Combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

VII - Acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados;

VIII - Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

Art. 58 São atribuições do Assessor Geral:

I - Prestar assessoramento geral em matérias e estudos de média complexidade;

II - Prestar assessoramento nas diversas fases dos processos administrativos;

III - Compilar, analisar e disponibilizar dados e informações relativas às variáveis que participam do processo administrativo, relativo à matéria objeto de análise e decisão superior;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

- IV - Instruir expedientes, submetidos ao seu exame;*
- V - Assessorar a chefia superior no acompanhamento da ação programática da Administração Municipal;*
- VI - Coletar, organizar, analisar e gerenciar dados e informações relativas ao controle da execução das políticas públicas municipais e das metas e objetivos a serem alcançados;*
- VII - Acompanhar a autoridade superior em repartições públicas, audiências, encontros, entre outros eventos para os quais for designado;*
- VIII - Participar, quando indicado, de conselhos, comitês, comissões e grupos de estudos em geral, que requeiram assessoramento;*
- IX - Assessorar a chefia superior na avaliação dos indicadores de desempenho e de qualidade das unidades de trabalho;*
- X - Desenvolver outras atividades de assessoramento.*

Art. 59 São atribuições do Subprefeito:

- I - Representar a administração municipal nos distritos;*
- II - Executar ou fazer executar as Leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;*
- III - Executar os serviços públicos distritais;*
- IV - Superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica;*
- V - Promover o controle e a fiscalização dos serviços executados nos Distritos;*
- VI - Comandar e coordenar o trabalho do pessoal da Subprefeitura;*
- VII - Controlar o expediente e atualizar os dados e informações do pessoal da Subprefeitura, sob orientação da Secretaria de Administração e Fazenda;*
- VIII - Prestar as informações que lhe forem solicitadas;*
- IX - Apresentar relatório anual ao Prefeito sobre as realizações da Subprefeitura e a situação em que se encontra o Distrito;*
- X - Zelar pelo patrimônio do Município sob sua responsabilidade;*
- XI - Autorizar e permitir o que lhe for delegado pelo Prefeito e coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da administração.*
- XII - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Capítulo III **DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Art. 60 Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Prefeito e aos titulares de Secretaria de Município e órgãos equiparados delegar competências, mediante Decreto ou Portaria, a órgãos ou agentes públicos, para proferir despachos e para a prática de atos administrativos, podendo, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

§ 1º A delegação de competência é considerada implícita em todas as Leis e Decretos que fixem atribuições e competências.

§ 2º É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que as Leis ou os atos administrativos indicarem:

I - Autorização de despesa de valor superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

II - Nomeação e exoneração de servidor do Quadro de Provimento Efetivo;

III - Realização de concorrência pública, bem como sua homologação;

IV - Concessão ou permissão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

V - Alienação de bens imóveis;

VI - Aquisição de bens móveis.

Art. 61 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.819, de 30 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU Aos cinco dias do mês de setembro do ano de 2017

DECRETO Nº 5344, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 1º *Suprime a alínea "a" do inciso I do Art. 14 e inclui a alínea "a. 7 A" no inciso II do mesmo artigo do Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 14 ...

I - ...

II - Departamento de Administração:

a) Diretoria de Administração;

...

a.7 A) Turma do Posto de Identificação;

..."

Art. 2º *Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Administração, constante no Art. 15 do Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017, suprimindo o cargo de Chefe de Serviço de Recepção e Atendimento e incluindo o Chefe de Turma do Posto de Identificação, passando a vigorar com a seguinte redação:*

01 Secretário de Administração	Subsidio
01 Diretor de administração	CC-5/FG-5
01 Chefe Núcleo de fiscalização e acompanhamento de convênios	CC-3/FG-3
01 Chefe de Núcleo de serviços administrativos	CC-3/FG-3
01 Chefe de Núcleo de projetos	CC-3/FG-3
01 Chefe de Núcleo de fiscalização e acompanhamento de contratos	CC-3/FG-3
01 Chefe de Núcleo de Prestação de Contas	CC-3/FG-3
01 Chefe da Turma de Almoarifado	CC-2/FG-2
01 Chefe de Turma de Patrimônio	CC-2/FG-2
01 Chefe de Turma do Posto de Identificação	CC-2/FG-2
01 Chefe do Serviço de Estoque	CC-1/FG-1
01 Chefe do Serviço Protocolo e Atendimento	CC-1/FG-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

01 Diretor de Compras e Licitações	CC-5/FG-5
01 Chefe do Núcleo de Compras	CC-3/FG-3
01 Chefe do Núcleo de Licitações	CC-3/FG-3
01 Chefe de Serviço de Compras e Licitações	CC-1/FG-1
01 Diretor de Recursos Humanos	CC-5/FG-5
01 Chefe de Turma de Cadastro de Pessoal	CC-2/FG-2
01 Chefe de Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1
01 Chefe de Turma de Atendimento e Orientação ao Consumidor	CC-2/FG-2

Art. 3º Inclui a alínea "a.1.1" no inciso II do Art. 20 do Decreto nº. 5.331 de 05 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 ...

...

II - Departamento Pedagógico:

a) Diretoria Pedagógica

a.1) Núcleo de Alimentação Escolar;

a.1.1) Serviço de Atendimento e Apoio;

..."

Art. 4º Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, constante no Art. 21 do Decreto nº. 5.331 de 05 de setembro de 2017, incluindo o cargo de Chefe de Serviço de Atendimento e Apoio, passando a vigorar com a seguinte redação:

01 Secretário de Educação	Subsidio
01 Chefe de Núcleo de Coordenação	CC-3/FG-3
01 Chefe de Serviço de Apoio Administrativo	CC-1/FG-1
01 Chefe de Serviço de Orientação e Atendimento	CC-1/FG-1
01 Chefe de Serviço de Compras	CC-1/FG-1
01 Diretor Pedagógico	CC-5/FG-5
01 Chefe de Núcleo de Alimentação Escolar	CC-3/FG-3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

01 Chefe de Serviço de Atendimento e Apoio	CC-1/FG-1
01 Chefe de Núcleo de Transporte Escolar	CC-3/FG-3
01 Chefe de Turma de Apoio e Manutenção de Escolas	CC-2/FG-2
01 Chefe de Turma de Coordenação e Regência da Banda Marcial	CC-2/FG-2
01 Chefe de Serviço de acompanhamento AABB Comunidade	CC-1/FG-1
01 Chefe da Turma de Coordenação do Centro de Lazer e Convivência	CC-2/FG-3
01 Chefe da Turma de Orientação e Atendimento do Centro de Lazer e Convivência	CC-2/FG-2
01 Diretor de Obras e Infraestrutura	CC-5/FG-5

Art. 5º Suprime a alínea "a.1" do inciso II do Art. 41 do Decreto nº. 5.331 de 05 de setembro de 2017, passando a vigorar sem este dispositivo.

Art. 6º Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, constante no Art. 42 do Decreto nº. 5.331 de 05 de setembro de 2017, suprimindo o cargo de Chefe de Turma de Projetos e Programas Populares, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01 Secretário de Habitação e Regularização Fundiária	Subsidio
01 Chefe de Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1
01 Diretor de Habitação	CC-5/FG-5
01 Chefe de Turma de Atendimento e Orientação	CC-2/FG-2

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

DECRETO Nº 5364, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 1º Inclui a alínea "a.3" no inciso I e a alínea "a.2" no inciso II, do Art. 14 e do Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 ...

I - ...

...

a.3) Serviço de atendimento de internações hospitalares;

II - ...

...

a.2) Serviço de Atendimento;..."

Art. 2º Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Art. 24 do Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017, incluindo o Chefe de Serviço de atendimento de internações hospitalares e o Chefe de Serviço de Atendimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Saúde	Subsídio
01	Chefe de Unidade Administrativa	CC-4/FG-4
01	Chefe de Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Orientação	CC-1/FG-1
01	Chefe de Serviço de Internações Hospitalares	CC-1/FG-1
01	Diretor de Controle de ESF's	CC-5/FG-5
01	Chefe da Turma de Encaminhamentos	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Atendimento	CC-1/FG-1
01	Diretor de Ações em Saúde	CC-5/FG-5
01	Chefe de Serviços de Atendimento e Assessoramento	CC-1/FG-1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

01 Diretor de Transporte	CC-5/FG-5
01 Assessor Geral	CC-1/FG-1
01 Chefe do Núcleo de Controle de Medicamentos e Estoque	CC-3/FG-3
01 Chefe dos Serviços de Atendimento na Farmácia Municipal	CC-1/FG-1
01 Assessor Geral da Farmácia Estadual	CC-1/FG-1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de 2017

DECRETO Nº 5392, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Sistema Organizacional, a Estrutura Departamental dos Órgãos e Secretarias do Poder Executivo Municipal de Marau e as atribuições dos cargos e funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 1º Altera o Art. 14 do Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017, incluindo a alínea "a.4" no inciso III e excluindo a alínea "a.2" do inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 ...

...

III - ...

a.4) Serviço de Atendimento;

..."

Art. 2º Altera a alínea "c" do inciso I do Art. 32 do Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 ...

I - ...

c) Turma de Apoio e Interior,..."



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Art. 3º Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, constante no Art. 33 do Decreto nº 5.331 de 05 de setembro de 2017, alterando o Chefe de Serviço de Apoio e Interior para Chefe de Turma de Apoio e Interior, passando a vigorar com a seguinte redação:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Subsídio
01	Chefe de Turma de Atendimento e Orientação	CC-2/FG-2
01	Assessor Administrativo	CC-1/FG-1
01	Chefe de Turma de Britagem	CC-2/FG-2
01	Chefe de Turma de Apoio e Interior	CC-2/FG-2
01	Chefe de Serviço de Compras	CC-1/FG-1

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU Aos dez dias do mês de janeiro do ano de 2018*

2. Como é possível depreender pelo cotejo dos decretos executivos transcritos, muito embora a **Lei 5.330**, de 01 de março de 2017, do **Município de Marau**, que *dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau*, tenha editado regras gerais, absolutamente genéricas, relativas aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e às funções da Procuradoria Jurídica, da Assessoria Jurídica e das Secretarias Municipais, resta escorreito que toda a normatização relacionada aos **cargos em comissão** da municipalidade e suas respectivas **atribuições** foi delegada à regulamentação dos decretos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

executivos guerreados, que, inclusive, não se limitam a reproduzir os cargos elencados em lei, criando novos.

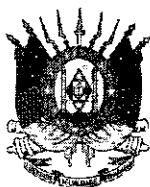
Tal proceder implica em evidente descompasso com os parâmetros constitucionais vigentes, como se infere da redação dos artigos 19, *caput* e inciso I, e 32, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, aplicáveis, aos Municípios, por força do artigo 8º, *caput*, da Carta Gaúcha:

Constituição Estadual

Art. 8.º O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Art. 19 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e o seguinte:
I - os cargos e funções públicos, **criados por lei em número e com atribuições e remuneração certos**, são acessíveis a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais;
(...)

Art. 32. Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos estaduais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

De tal sorte, a criação dos cargos em comissão e suas funções correlatas deve, necessariamente, ser produto de lei - e lei em sentido formal, como fruto do processo legislativo - exigência de estatura constitucional, porquanto o princípio da reserva legal para a criação de cargos públicos compreende a definição tanto da denominação quanto das especificações das funções próprias de cada cargo.

Assim o é porque o cargo público se identifica com a sua denominação, mas a ela não se restringe, contemplando a forma de provimento, as atribuições correspondentes, a remuneração, a carga horária e os pressupostos de admissão.

Ensina Marçal Justen Filho¹:

Somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que

¹ *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que 'fica criado o cargo de servidor público'. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica.

Na mesma linha, a lição de Diógenes Gasparini²:

Cabe dizer que a criação de cargo significa sua institucionalização, com denominação própria, quantidade certa, atribuições e correspondente estipêndio.

(...).

Alerte-se que, se o elemento (nome, padrão, referência, requisito de provimento, atribuição) foi instituído por lei, somente por ato igual pode ser modificado, se se tratar de cargo do Executivo, de suas autarquias e fundações públicas, do Judiciário ou das Cortes de Contas. Se se tratar de cargo Legislativo, só podem ser modificados por resolução.

Com efeito, a criação de cargo público demanda a edição de lei, a qual lhe confere denominação própria, definindo a função a ser desempenhada e fixando o padrão vencimental respectivo, de forma que as atribuições não de estar explicitadas de forma incontroversa na lei que institui o cargo, sendo que, em não se

² *Direito Administrativo*. 12ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 263-4.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

atendendo tal especificidade, de matriz constitucional, resulta manifesta a inconstitucionalidade da norma.

E não poderia ser diferente, pois, a vingar a tese de que por decreto, regulamento ou regimento poderiam ser definidas ditas atribuições, estar-se-ia subtraindo do Poder Legislativo a possibilidade de apreciar se, de fato, justifica-se a criação dos referidos cargos.

Sobre o tema em análise, cumpre destacar excerto do voto da Ministra Cármen Lúcia, ao negar seguimento ao Recurso Extraordinário n.º 591.296/RN, ocasião em que destacou:

Este Supremo Tribunal também assentou ser inconstitucional a delegação ao Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre as competências e atribuições de cargos públicos, o que implicaria burla ao princípio da reserva legal para criação desses cargos.

No mesmo diapasão, trazem-se à colação os seguintes precedentes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "CARGOS EM COMISSÃO" CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES "ATRIBUIÇÕES", "DENOMINAÇÕES" E "ESPECIFICAÇÕES" DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N. 1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A legislação brasileira não admite desistência de ação direta de inconstitucionalidade (art. 5º da Lei n. 9.868/99). Princípio da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

pgj@mprs.mp.br

Indisponibilidade. Precedentes. 2. A ausência de aditamento da inicial noticiando as alterações promovidas pelas Leis tocaninenses ns. 2.142/2009 e 2.145/2009 não importa em prejuízo da Ação, pela ausência de comprometimento da essência das normas impugnadas. 3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocaninense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. 7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre "as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado", é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei. 8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões "atribuições", "denominações" e "especificações" de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. 9. Definição do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Estado faça a substituição de todos os servidores nomeados ou designados para ocupação dos cargos criados na forma da Lei tocaninense n. 1.950.

(ADI 4125, Relator (a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECRETOS 26.118/05 E 25.975/05. REESTRUTURAÇÃO DE AUTARQUIA E CRIAÇÃO DE CARGOS. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. INOCORRENTE OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO. I - A Constituição da República não oferece guarida à possibilidade de o Governador do Distrito Federal criar cargos e reestruturar órgãos públicos por meio de simples decreto. II - Mantida a decisão do Tribunal a quo, que, fundado em dispositivos da Lei Orgânica do DF, entendeu violado, na espécie, o princípio da reserva legal. III - Recurso Extraordinário desprovido. (STF, RE 577.025-DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 11-12-2008, v.u., DJe 0-03-2009)

1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Condição. Objeto. Decreto que cria cargos públicos remunerados e estabelece as respectivas denominações, competências e remunerações. Execução de lei inconstitucional. Caráter residual de decreto autônomo. Possibilidade jurídica do pedido. Precedentes. É admissível controle concentrado de constitucionalidade de decreto que, dando execução a lei inconstitucional, crie cargos públicos remunerados e estabeleça as respectivas denominações, competências, atribuições e remunerações. 2. INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 5º da Lei nº 1.124/2000, do Estado do Tocantins. Administração pública. Criação de cargos e funções. Fixação de atribuições e remuneração dos servidores. Efeitos jurídicos delegados a decretos do Chefe do Executivo. Aumento de despesas. Inadmissibilidade. Necessidade de lei em sentido formal, de iniciativa privativa daquele. Ofensa aos arts. 61, § 1º, inc. II, 'a', e 84, inc. VI, 'a', da CF. Precedentes. Ações julgadas procedentes. São inconstitucionais a lei que autorize o Chefe do Poder Executivo a dispor, mediante decreto, sobre criação de cargos públicos remunerados, bem como os decretos que lhe dêem execução. (STF, ADI 3.232-TO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cezar Peluso, 14-08-2008, v.u., DJe 02-10-2008)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Em idêntico toar, a intelecção esposada pelo Tribunal
Pleno Estadual:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES. DELEGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR POR MEIO DE DECRETO. IMPOSSIBILIDADE. - É uniforme o entendimento no sentido de que somente a lei formal pode criar cargos públicos, com suas respectivas atribuições, requisito indispensável e inerente a própria existência do cargo. Interpretação extraída dos arts. 37, II, da Constituição Federal, e 19, I, da Constituição Gaúcha. - É inconstitucional a delegação ao Chefe do Poder Executivo para dispor por decreto sobre as atribuições de cargos públicos, pois 'se a caracterização de determinado cargo dá-se pelas atribuições que lhes são conferidas, dúvidas não remanescem de que essas alterações importariam, reflexamente, na criação de novos cargos, o que violaria o art. 61, §1º, II, a, da Constituição Federal. MODULAÇÃO DE EFEITOS. DIFERIMENTO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. - Sabido que a declaração de inconstitucionalidade acarreta, em regra, a atribuição de efeitos ex tunc. Entretanto, a atribuição de tal efeito na hipótese sub examine provocaria um colapso na Administração Municipal com aptidão de causar, conseqüentemente, prejuízos irreparáveis à população local, por força da súbita e inevitável paralisação de considerável parte do serviço público. - Cenário que autoriza a modulação dos efeitos da declaração para diferir a eficácia da decisão pelo prazo de seis meses, a contar da publicação deste acórdão. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70070225198, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 31/10/2016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARTE DO ART. 19 E DO ART. 22 DA LEI N. 1.739/00, DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES. CARGOS EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. 1. O mero encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal, disciplinando as atribuições dos cargos em comissão impugnados não acarreta a extinção do feito por perda do objeto. 2. Os cargos em comissão criados pelos atos normativos impugnados carecem da definição clara das atribuições respectivas, violando os arts. 8º, caput, 19, caput e inciso I, 20, caput e § 4º, e 32, caput, todos da Constituição Estadual, combinados com o art. 37, II e V, da Carta Federal. 3. Somente lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, pode criar cargos, empregos e funções públicas municipais, descabendo a definição das atribuições destes por decreto, regulamento ou regimento. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70061068482, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 27/10/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 704, DE 15 DE ABRIL DE 1997, DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. MOTORISTA DO PREFEITO. CARGO EM COMISSÃO. É inconstitucional a parte do art. 2º da Lei Municipal n.º 704/1997, que cria o cargo de Motorista do Prefeito na forma de cargo em comissão, sem especificar as atribuições respectivas. A tentativa da municipalidade de suprir a omissão através de decreto não tem o condão de sanar a inconstitucionalidade. Ademais, é imprescindível que os cargos em comissão se destinem às funções de direção, chefia, ou assessoramento, funções estratégicas para a Administração Pública, das quais se possa depreender a existência do vínculo de confiança entre a autoridade que nomeia e o agente escolhido para a função, sendo vedada a criação de tais cargos para execução de atividade permanente e burocrática. Afronta aos arts. 8º, caput, 19, caput e inciso I, 20, caput e § 4º, e 32, caput, todos da Constituição Estadual, combinados com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade N.º 70032609125, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 26/07/2010)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

Desse modo, encaminhando a conclusão, padecem as normas apontadas de mácula de inconstitucionalidade, na medida em que transferem a criação e a definição das atribuições dos cargos públicos ao Poder Executivo, mediante decreto, sendo certa a exigência de que lei específica - no sentido de reserva legal ou de lei em sentido formal - descreva o cargo e as suas atribuições, tendo como escopo aferir a legitimidade, a atuação e a competência do agente público e os correlatos direitos dos administrados, sob a ótica dos preceitos da legalidade, moralidade, impessoalidade e razoabilidade.

3. Pelo exposto, requer o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL que, recebida e autuada a presente ação direta de inconstitucionalidade, seja(m):

a) notificadas as autoridades municipais responsáveis pela promulgação e publicação da norma ora atacada, para que, querendo, prestem informações no prazo legal;

b) citado o Procurador-Geral do Estado, para que ofereça a defesa da norma, na forma do artigo 95, parágrafo 4º, da Constituição Estadual; e

c) por fim, julgado integralmente procedente o presente pedido, declarando-se a inconstitucionalidade do **artigo 65**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
pgj@mprs.mp.br

da **Lei 5.330**, de 01 de março de 2017, do **Município de Marau**, que *dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento do Poder Executivo Municipal de Marau*, assim como dos **Decretos n.º 5.331/2017, n.º 5.344/2017, n.º 5.364/2017 e n.º 5.392/2018**, todos do **Município de Marau**, por afronta aos artigos 8º, *caput*, e 19, *caput* e inciso I, 32, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, combinados com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

Causa de valor inestimado.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

(este é um documento eletrônico assinado digitalmente pelo signatário)

CN/IIH